



**DECRETO Nº 38.102 de 28 de dezembro de 2023**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis com acessões e benfeitorias porventura existentes, destinado a proteção de encostas em situação de risco, medindo área 01 com 5.054,42m<sup>2</sup> e área 02 com 1.454,77m<sup>2</sup>, situada na Ilha de Bom Jesus dos Passos, Zona Urbana do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO MUNICÍPIO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6° e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 5°, alínea "c" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis com acessões e benfeitorias porventura existentes, destinado a execução de proteção de encostas em situação de risco, medindo área 01 com 5.054,42m<sup>2</sup> e área 02 com 1.454,77m<sup>2</sup> situada na Ilha de Bom Jesus dos Passos, Zona Urbana do Município de Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, expressas em metros, na ordem apresentada a seguir:

Área 01: 5.054,42m<sup>2</sup>

VERTICES	X	Y
P0	538.885,3540	8.589.286,8396
P1	538.907,8305	8.589.267,2459
P2	538.924, 1748	8.589.245,6320
P3	538.932,4238	8.589.227,1817
P4	538.936, 7088	8.589.203,5840
P5	538.943,0048	8.589.190,8217
P6	538.934,9184	8.589.180,7642
P7	538.931,9198	8.589.167,2702
P8	538.903, 1291	8.589.145,3171
P9	538.891,6552	8.589.161, 1101
P10	538.888,5291	8.589.168,5647
P11	538.894,5148	8.589.179,5858
P12	538.903,0350	8589.201,6500
P13	538.905,2580	8589.214,7823
P14	538.905, 7141	8589.221,2216
P15	538.855,8166	8589.258,0155

Área 02: 1.454,77m<sup>2</sup>

VERTICES	X	Y
P16	539.038,2219	8.589.347,6262
P17	538.985,3044	8.589.322,1318
P18	538.978,3939	8.589.331,3625
P19	538.967,8557	8.589.326,2034
P20	538.959,4473	8.589.341,7203
P21	538.968,9555	8.589.342,6491
P22	538.980,9293	8.589.342,6667
P23	538.991,5215	8.589.346,0949
P24	539.002,2692	8.589.351,5662
P25	539.016,6199	8.589.362,2630
P26	539.027,7495	8.589.369,8820

Área total: 5.054,42m<sup>2</sup> + 1.454,77m<sup>2</sup> = 6.509,19m<sup>2</sup>

Parágrafo único: A área de terreno objeto deste Decreto será utilizada para proteção de encostas em situação de risco, situado na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, para fins de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública, nos termos do Art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, fornecerá logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as

rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**  
Procurador Geral do Município



**DECRETO Nº 38.103 de 28 de dezembro de 2023**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com acessões e benfeitorias destinado a implantação de campo de futebol, medindo 2.454,57m<sup>2</sup>, situada ao fundo de imóvel da Rua da Fonte Grande, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Zona Urbana do Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO MUNICÍPIO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 5º, e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, destinado a implantação de campo de futebol, medindo 2.454,57m<sup>2</sup>, situada ao fundo de imóvel da Rua da Fonte Grande, Ilha de Bom Jesus dos Passos, Zona Urbana do Município de Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas UTM Datum SIRGAS 2000, expressas em metros, na ordem apresentada a seguir:

VERTICES	X	Y
P0	538.740,7392	8.589.112,9383
P1	538.738,1861	8.589.160,7502
P2	538.797,1118	8.589.160,8264
P3	538.786,2461	8.589.124,7036
P4	538.797,2222	8.589.121,7090
P5	538.796,1423	8.589.115,6404
P6	538.789,3164	8.589.115,7248

Área: 2.454,57m<sup>2</sup>

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto será utilizada para implantação de campo de futebol, situado na Ilha de Bom Jesus dos Passos.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável da área referida no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, para fins de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública, nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, fornecerá logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

**EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**

Procurador Geral do Município

